AgRg no HABEAS CORPUS Nº 491.780 - SP (2019/0031538-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE	:	ADALGISA VALQUIRIA MARCIANO (PRESO)
ADVOGADO	:	ADALBERTO DOS SANTOS - SP059105
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTO NO *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. REGIME PRISIONAL. ALEGADA CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS 440/STJ E 718/719 DO STF. REITERAÇÃO DE OUTRO HC. PREJUDICIALIDADE DO *WRIT*. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A impetração está prejudicada, pois trata-se de mera reiteração do HC 309.784/SP, julgado pela Quinta Turma em 23/5/2016. Na oportunidade, entendeu-se ausente manifesta ilegalidade imposta a ora agravante, pois "Embora os pacientes sejam primários e a pena tenha sido fixada em 5 anos e 10 meses de reclusão, o regime fechado mostra-se adequado para a prevenção e reparação do delito, tendo em vista a natureza e a quantidade da droga apreendida." Houve, portanto, o esgotamento desta instância para o conhecimento do tema.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília (DF), 04 de abril de 2019 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator